



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 17/10/2025

• PODER EXECUTIVO •

ANO: 2025 – Nº 176

Legislação

Instituído pela Lei nº 350/2017 de 11 de abril de 2017, trata-se de uma publicação exclusivamente eletrônica, vinculada à Administração Direta deste Município.

Acervo

As edições do Diário Oficial do Município estão disponíveis online, por meio do endereço eletrônico: <https://aldeiasaltas.ma.gov.br/diario-oficial>. Para realizar pesquisas por termos específicos ou aplicar filtros de busca, utilize o campo de pesquisa disponível na mesma página.

Periodicidade

As edições do Diário Oficial do Município, são publicadas diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Responsável

Prefeitura Municipal Aldeias Altas - MA

Endereço: Avenida João Rosa, 285 - Centro

Aldeias Altas - MA Cep: 65.610-000

Telefone: (99) 3402-6000

Email: contato@aldeiasaltas.ma.gov.br

CNPJ 06.096.853/0001-55.

SUMÁRIO

1- GABINETE

- CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NSP)
- PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 01
- PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 02

GABINETE

DECRETO Nº 742 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NSP) NO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS- MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 78, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas – MA.

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 013, do Gabinete do Ministro da Saúde;

DECRETA:

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55, com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo. Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal de Aldeias Altas Francisca de Sousa Almeida (NSP), conforme legislação atinente à promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 2º. O Núcleo de Segurança do Paciente - NSP é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º. O NSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os serviços de saúde do município.

Art. 4º. O NSP ficará vinculado ao Hospital Municipal de Aldeias Altas Francisca de Sousa Almeida (HMAA).

Art. 5º. O NSP será formado para o desempenho das atividades a ele inerentes e se reunirá 01 (uma) vez por mês utilizando o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 6º. O NSP adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:

§ 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

§ 2º. A disseminação sistemática da cultura de segurança;

§ 3º. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

§ 4º. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 7º. Compete ao NSP:

- Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente (PSP) em Serviços de Saúde;

- Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

- Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- Compartilhar e divulgar a direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



- Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

- Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;- Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º. O NSP é composto por um grupo multiprofissional, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano de Segurança do Paciente (PSP), adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se PSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:

- Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

- Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

- Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas unidades de saúde;

- Identificação do paciente;

- Higiene das mãos;

- Segurança cirúrgica;

- Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

- Segurança no uso de equipamentos e materiais;

- Prevenção de quedas dos pacientes;

- Prevenção de úlceras por pressão;

- Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

- Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;

- Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

- Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;

- Promoção do ambiente seguro.

§ 3º. O NSP funciona como órgão de assessoria junto ao Hospital Municipal de Aldeias Altas-MA, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurado sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle das infecções.

§ 4º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.

Art. 9º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo NSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no PSP.

Art. 10º. O Grupo Executor terá composição multidisciplinar e multiprofissional, devendo contar com componentes nomeados.

§1º As indicações deverão recair preferencialmente em profissionais especializados em segurança do paciente e representantes de nível superior dos Serviços e Coordenações envolvidas diretamente no referido programa.

§2º O Coordenador e o Vice - Coordenador da NSP serão nomeados pela direção do HMAA dentre os membros do Grupo Executor.

§3º O Grupo Executor definirá dentre seus membros o 1º e o 2º secretários para auxiliarem na condução dos trabalhos.

Art. 11º. A estrutura do NSP será composta:

1. – Direção do HMAA;
2. - Médico;
3. –Enfermeiro e Técnico em Enfermagem;
4. – Farmaceutico;
5. – Nutricionista ;

6. – Assistente Social;

7. - Representante Técnico da Radiologia;

8. – Representante da CCIH do Hospital Municipal de Aldeias Altas;

9. - Representante Técnico do laboratório;

Art. 12. Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês, Núcleos que compoirão o NSP estão relacionados no Art. 10º serão indicados e apresentados pela direção HMAA.

Art. 13. Aos membros do NSP compete:

- I.- Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- II. - Comparecer às reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III. - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;
- V.- Apresentar proposições sobre as questões inerentes ao Núcleo;
- VI. - Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NMSP.

§ 1º. As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de Resoluções, quando estiverem relacionadas à criação e/ou alterações nas normas e rotinas.

§ 2º. Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização da direção do HMAA.

Art. 14. O NSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 15. A sequência de atividades nas reuniões do NSP será:

- 1.- Verificação da presença do Coordenador e demais membros do NSP.
2. - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
3. - Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;
4. - Leitura, discussão e votação dos pareceres;
- 5.- Organização da pauta da próxima reunião;

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NSP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

§ 2º Qualquer membro do NSP poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes

forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 16. Após a leitura do parecer elaborado por pessoa indicada na forma do inciso V, do art. 18, deste decreto, o Coordenador deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem

Art. 17. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

Art. 18. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.

Art. 19. Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NSP, especificamente:

1. - Representar o NSP em suas relações internas e externas;
2. - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
3. - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
4. V - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.

Parágrafo único. Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 20. Ao Secretário do NSP compete:

1. - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;
2. - Preparar e encaminhar o expediente do NSP;
3. - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NSP;
4. - Providenciar e distribuir ao Secretário de Saúde e/ou Departamentos, comunicados escritos e Resoluções do NSP;
5. - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;
6. - Transcrever o relatório anual das atividades do NSP;
7. - Lavrar e assinar as atas de reuniões do NSP;
8. - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões extraordinárias;
9. - Distribuir aos Membros do NSP a pauta das reuniões;
10. - Organizar dados e arquivos do NSP .

Art. 21. As atividades dos membros do NSP deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.

Art. 22. Será excluído o componente do NSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três)

reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 23. Cabe a Direção do HMAA promover a renovação de 1/3 dos componentes do NSP a cada 2 (dois) anos.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NSP, por consenso ou maioria simples.

Art. 25. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26º. Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS
DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

KEDSON ARAÚJO LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2025 – PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

Aldeias Altas/MA, 02 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para cumprimento da

decisão do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Aldeias Altas – IAPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão final proferida no Processo Administrativo nº 002.0001/2025, instaurado no âmbito do IAPA, que concluiu pela nulidade da aposentadoria concedida à servidora IZENELDE ALVES VIANA DE SOUZA;

CONSIDERANDO a necessidade de execução administrativa da referida decisão no âmbito da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo destinado ao cumprimento da decisão proferida pelo IAPA, para determinar o retorno da servidora IZENELDE ALVES VIANA DE SOUZA às atividades do cargo efetivo de Professora.

Art. 2º Designa-se a Procuradoria Geral do Município como responsável pela condução do feito, cabendo-lhe instruir o processo, emitir parecer e adotar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

KEDSON ARAÚJO LIMA
Prefeito Municipal de Aldeias Altas-Ma

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº 02/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

Aldeias Altas/MA, 02 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para cumprimento da decisão do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Aldeias Altas – IAPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão final proferida no Processo Administrativo nº 002.0002/2025, instaurado no âmbito do IAPA, que concluiu pela nulidade da aposentadoria concedida à servidora REGINA DA SILVA TRINDADE FELISMINO;

CONSIDERANDO a necessidade de execução administrativa da referida decisão no âmbito da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo destinado ao cumprimento da decisão proferida pelo IAPA, para determinar o retorno da servidora REGINA DA SILVA TRINDADE FELISMINO às atividades do cargo efetivo de Professora.

Art. 2º Designa-se a Procuradoria Geral do Município como responsável pela condução do feito, cabendo-lhe instruir o processo, emitir parecer e adotar as medidas cabíveis.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55, com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo. Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

KEDSON ARAÚJO LIMA

Prefeito Municipal de Aldeias Altas Ma



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



EXPEDIENTE**Kedson Araújo Lima*****Prefeito Municipal*****Patrícia Andrade da Conceição*****Vice – Prefeito*****ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****OUTUBRO/ 2025**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.518,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança
 No horizonte há um novo porvir
 Fruto nato de braços bem fortes
 De um povo garboso e viril
 Pra esta terra ainda criança
 Muitas glórias ainda hão de vir
 Que a bravura da raça suporte
 Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
 Prova viva de culto ao labor
 Nos teus campos a cana-de-açúcar
 Mostra o verde de esperança e do amor
 Aldeias Altas terra mãe querida
 Teu louvor hei de sempre cantar
 Que teus filhos ao longo da vida
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
 Teu futuro orgulho trará
 És o berço de Gonçalves Dias
 Cantor da mata do Jatobá
 Ao cantar os louros da tua glória
 De prazer se enche o coração
 Prometendo te dar só vitórias
 Ordenamos na paz e na união.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADAConforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
 Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
 com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
 Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPOCONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil